



## RESOLUÇÃO N°069/2021/CSPJC-MT

Dispõe sobre a criação da Delegacia Especializada de Delitos Contra a Pessoa Idosa de Cuiabá conforme determina a Lei n° 7.493 de 22 de agosto de 2001 – D.O. n° 22.08.01, define suas atribuições e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, considerando a competência de elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado, na forma dos incisos III e IX do artigo 15 da Lei Complementar n° 407, de 30 de junho de 2010.

### RESOLVE:

**Art. 1°** Fica criado no âmbito da Diretoria Metropolitana, com vinculação à Delegacia Regional de Cuiabá, a Delegacia Especializada de Delitos Contra a Pessoa Idosa - DEDCPI.

**Art. 2°** A Delegacia Especializada de Delitos Contra a Pessoa Idosa - DEDCPI, de circunscrição Municipal, compete a operacionalização das atividades inerentes à Polícia Judiciária na investigação, prevenção e repressão das infrações penais praticadas contra as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

**Parágrafo único.** A Delegacia Especializada de Delitos Contra a Pessoa Idosa - DEDCPI permanecerá com atuação preferencial e com atribuição às infrações conexas à sua especialidade.

**Art. 3°** São atribuições da Delegacia Especializada de Delitos Contra a Pessoa Idosa - DEDCPI:

**I** – Investigar e apurar infrações penais praticadas contra a pessoa idosa previstas na Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei n°3.688/41), na Lei de Tortura (Lei n° 9.455/97) e no Estatuto do Idoso (Lei n° 10.741/03) ainda que no contexto da Lei Maria da Penha desde que o agressor seja do sexo masculino e o delito praticado for tipificado no Estatuto.

**II** – Investigar e apurar infrações penais praticadas em desfavor da pessoa idosa, tipificadas no Código Penal Brasileiro (Decreto-lei n° 3.689/41), previstas nos artigos 121 §3°, 129,130, 131, 135, 136, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 150, 203, II, 207 § 2°, 213, 215, 215-A, 216-A, 216-B e 244.

**Parágrafo único.** Nos casos dos crimes mencionados no inciso II do artigo 3° desta Resolução em que se encontrem nos Títulos VI e VII do Código Penal, quando praticados no contexto dos incisos I a III do artigo 5°



da Lei Federal nº 11.340/06 e nas formas previstas nos incisos I a V do artigo 7º da mesma normativa ou de outras formas, tendo como vítima mulher com idade igual ou superior a sessenta anos e sendo seu agressor do sexo masculino e o delito praticado tipificado no Estatuto do Idoso, deverão ter os atendimentos iniciados pela unidade que primeiro tiver conhecimento do fato delituoso, com imediata comunicação à Delegacia Especializada de Delitos Contra a Pessoa Idosa - DEDCPI, que permanecerá com atuação preferencial.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em Cuiabá/MT, aos trinta e um do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (31/03/2021) - ATA Nº 003/2021/CSP-PJCMT, Reunião Extraordinária por vídeo conferência. Expediente n. 366671/2020. Formatada para publicação em 20/04/2021.

**MÁRIO DERMEVAL ARAVÉCHIA DE RESENDE**  
Delegado Geral em - Presidente do CSPJC/MT

**JESSET ARIILSON MUNHOZ DE LIMA**  
Corregedor Geral

**JULIANO SILVA DE CARVALHO**  
Diretor de Inteligência

**FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI**  
Diretor de Atividades Especiais

**RODRIGO BASTOS DA SILVA**  
Diretor do Interior em Substituição

**DANIELA SILVEIRA MAIDEL**  
Diretora de Execução Estratégica

**ELIANE DA SILVA MORAES**  
Diretora da ACADEPOL em Substituição